



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

EDITAL N° 173/2024

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 142/2024

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o Edital de Pregão Eletrônico n° 142/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial armada para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município, **ANEXANDO** novo Termo de Referência, **ALTERANDO** a redação do subitem n° 6.5, **INCLUINDO** alínea 'c' ao subitem n° 6.5, **ALTERANDO** a redação do subitem n° 18.1, **DISPONIBILIZANDO** para download a planilha de composição de custos, **ALTERANDO** o Anexo I do Edital, **ANEXANDO** nova minuta de contrato e **DESIGNANDO** nova data para o certame.

**Altera-se:**

(...)

**Após a fase de lances e aceite dos valores o licitante terá o prazo de 01 (um) dia útil para atualizar os valores unitários no sistema e incluir junto ao sistema a proposta de preços atualizada para seu posterior julgamento.**

(...)

**Inclui-se:**

(...)

c) Deverá ser apresentada, junto à proposta de preços atualizada, planilha de composição de custos, conforme Anexo V.

(...)

**Altera-se:**

(...)

**18.1** – Os serviços serão prestados junto à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), localizada à Av. Flores da Cunha, n° 4400, Bairro Zona Nova, neste Município, durante 24h, em plantões de 12h, devendo haver um **vigilante** uniformizado e munido de cassetete e pistola em cada plantão, tendo início imediatamente após a emissão do empenho.

(...)

**Leia-se:**

(...)

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 142/2024**

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 142/2024, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

LOTE	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor mensal estimado	Valor mensal cotado
01	VIGILÂNCIA ARMADA RESUMO: Disponibilidade de 01 (um) vigilante uniformizado, portando cassetete e revólver para cobrir plantão diurno das 07h às 19h (12 horas).	12 meses	R\$ 11.263,72	R\$
02	VIGILÂNCIA ARMADA RESUMO: Disponibilidade de 01 (um) vigilante uniformizado, portando cassetete e revólver para cobrir plantão noturno das 19h às 07h (12 horas).	12 meses	R\$ 13.390,15	R\$

**Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 142/2024 que os itens ofertados atendem integralmente a descrição do Anexo I.**

Telefone:  
e-mail:

-----, -- de ----- de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da empresa

**Conforme subitem 6.5 do Edital – Após a fase de lances e aceite dos valores o licitante terá o prazo de 01 (um) dia útil para atualizar os valores unitários no sistema e incluir junto ao sistema a proposta de preços atualizada para seu posterior julgamento.**

- a) O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação.
- b) Caso a empresa vencedora não inclua a proposta final e/ou não atualize os valores unitários junto ao sistema dentro do prazo, terá sua proposta desclassificada para o lote.

(...)

Em razão desta retificação, altera-se a data para impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, em cumprimento ao subitem nº 23.1 do Edital: **até o dia 26/11/2024**, e agenda-se o certame conforme segue:

**Recebimento das Propostas: do dia 07/11/2024 às 8h até as 13h do dia 29/11/2024**  
**Início da Sessão do Pregão: às 14h do dia 29/11/2024**

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de novembro de 2024.

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**  
Prefeito

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A EMPRESA

"

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira – Do objeto, de que trata o processo administrativo nº 28209/2024, em decorrência do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial armada para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município**, conforme descrito na Cláusula Terceira, Termo de Referência e demais especificações/exigências/considerações do Contrato.

#### **Considerações/Exigências/Especificações:**

**1** - A contratada deverá nomear um encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços.

**2** - Todas as despesas com deslocamento, alimentação, alojamento, uniformes e lanches durante a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora.

**1.1.3** - A empresa vencedora que vier a ser contratada responderá única e exclusivamente por perdas e danos ocasionados ao Município, ao seu próprio pessoal e a terceiros, em decorrência de mau funcionamento dos serviços alocados e eficiência dos serviços prestados.

**Parágrafo 1º:** Faz parte integrante deste contrato o Processo de Licitação nº \_\_\_\_\_/2024, na modalidade Pregão Eletrônico.

**Parágrafo 2º:** A servidora Rachel Duarte ficará responsável pela fiscalização do Contrato oriundo deste Pregão e a servidora Cristiane Fátima Sobirai Brito ficará responsável pelo seu gerenciamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal**

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Pregão e se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto nº 5.157/2023, com suas alterações posteriores e Processo Administrativo nº 28209/2024. A Contratada reconhece sua vinculação ao edital de licitação, suas propostas e demais documentos que integram o certame.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Da Entrega e/ou Prestação do Serviço**

**1** – Os serviços serão prestados junto à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), localizada à Av. Flores da Cunha, nº 4400, Bairro Zona Nova, neste Município, durante 24h, em plantões de 12h, devendo haver um vigilante uniformizado e munido de cassetete e pistola em cada plantão, tendo início imediatamente após a emissão do empenho.

**2** – O serviço deverá ser prestado por vigilantes treinados e equipados.

3 – Os plantões serão das 7h às 19h e das 19h às 7h.

4 – A empresa deverá respeitar o prazo de prestação dos serviços, conforme versa o item 1. A empresa não respeitando o prazo estipulado será passível de punição.

5 - A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Do Preço e Forma de Pagamento**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado

ITEM	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor mensal cotado
01	VIGILÂNCIA ARMADA RESUMO: Disponibilidade de 01 (um) vigilante uniformizado, portando cassetete e revólver para cobrir plantão diurno das 07h às 19h (12 horas).	12 meses	R\$
02	VIGILÂNCIA ARMADA RESUMO: Disponibilidade de 01 (um) vigilante uniformizado, portando cassetete e revólver para cobrir plantão noturno das 19h às 07h (12 horas).	12 meses	R\$

#### **- DO PAGAMENTO:**

1 - O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade ao art. 62 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

2 – O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, conforme Instrução Normativa da RFB nº 2005/21;
- Contracheques pagos constantes na DCTFWeb (mês anterior).

a) Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.

3 – O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem 19.2 acima.

4 – No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o o IGP-M (FGV) e o IPCA (IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção de algum desses dois indexadores, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Do reajuste**

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

II – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao consumidor - SNIPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

V – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

VI – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VII – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Do Prazo**

– A vigência do Contrato será de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo previsto em Lei.

I – Em caso de prorrogação será celebrado Termo Aditivo ao Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária**

- Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.01.10.302.0181.2177 – Fortal. Assist. Hospit. de Média e Alt. Comp.  
3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7512

11.02.10.302.0181.2177 – Fortal. Assist. Hospit. de Média e Alt. Comp.  
3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7550

11.04.10.302.0181.2177 – Fortal. Assist. Hospit. de Média e Alt. Comp.  
3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7541

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da Fiscalização**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços prestados, o que, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva por danos causados a terceiros por defeito e/ou alterações nos serviços adquiridos.

#### **CLÁUSULA NONA: Das Sanções Administrativas**

1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 1 deste Edital as seguintes sanções:

- a) advertência;

- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**3** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**4** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem 2 do presente Edital.

**5** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6** - A aplicação das sanções previstas no subitem 2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7** - Na aplicação da sanção prevista no subitem 2, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

**8** - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**10** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**13** - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do subitem 2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**14** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**15** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Das prerrogativas**

1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

1.3 fiscalizar sua execução;

1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Privilégios do Município**

A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Condições de Habilitação**

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Casos Omissos**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, arts. 89 e seguintes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Lei Geral de proteção de Dados**

Quanto a Lei Geral de Proteção de Dados, as partes deverão observar o que segue:

a) Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

b) A **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, quando tiver acesso a dados pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo **CONTRATANTE**.

c) O **CONTRATANTE**, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável à matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela **CONTRATADA**.

d) Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE**.

e) Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a **CONTRATADA** declara:

**e.1** tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do **CONTRATANTE**;

**e.2** tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo **CONTRATANTE**;

**e.3** conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

**e.4** implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

**e.5** assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

f) A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

g) A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

h) O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

i) A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo O CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí,

de 2024.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Contratada

Fiscal do contrato: \_\_\_\_\_  
Rachel Duarte

Testemunhas:

.....

.....



ml